

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.338, DE 2019

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a finalidade de reduzir as despesas suportadas pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

EMENDA ADOTADA Nº 3

Altere-se a modificação do art. 13 e do art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, proposta pelo art. 1º do projeto:

“Art. 1º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 13.

§ 2º-B. A partir de 1º de janeiro do exercício seguinte à entrada em vigor da lei que incluiu este dispositivo, as despesas da CDE de que tratam os incisos V, VI e VII do caput serão reduzidas à razão de vinte por cento ao ano sobre o valor inicial, até que sejam igual a zero.

§ 2º-C. O disposto no § 2º-B não interromperá ou retardará as reduções de descontos tarifários já em execução em razão do disposto no § 2º-A deste artigo.

..... (NR)’

‘Art. 25.

§ 4º No reajuste ou procedimento ordinário de revisão tarifária, a partir de 1º de janeiro de 2022, os descontos de que trata o artigo, quando realizado em rede de alta tensão, serão substituídos à razão de dez por cento ao ano sobre o valor inicial, por recursos providos pelo Orçamento Geral da União.



*§ 5º O governo Federal deverá criar linhas de crédito subsidiadas, em âmbito nacional, para custear a implantação de infraestruturas de energias renováveis e de eficiência energética, conforme legislação específica.”
(NR)*

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado FABIO SCHIOCHET
Presidente

